



## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 144/2025 e 151/2025**

### **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.**

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2025, na Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, situada na Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro de São João da Mata (MG) o DD. Rosemilo de Paiva Muniz, Prefeito Municipal de São João da Mata (MG), nos termos da Lei de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, bem como o Decreto Municipal nº 033 de 03 de janeiro de 2024, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para registro de preços Nº 039/2025 e 040/2025, por deliberação da pregoeira do município, resolve registrar os preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa **AUTO PEÇAS BOM JESUS LTDA**, estabelecida à Rua Cel. B?rito Filho, n.º 610, bairro Vila Verde, na cidade de Pouso Alegre/MG, inscrita no CGC sob o n.º 23.946.916/0001-34, representada neste ato, pelo Sr. Mauro Cesar Rocha de Souza, portador de R.G. n.º MG-2.770.088 e CPF n.º 471.452.696-00 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- I** - A presente ata de registro de preços terá a validade de 01 (um) ano a contar da sua assinatura e publicação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- II** - Trata-se, portanto, de prorrogação de prazo em sentido estrito, quando as condições pactuadas permanecem, sendo cabível o reajuste ou a repactuação dos preços, conforme o caso, para manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença, diante de possível variação ordinária de custos.
- III** - A Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) não se obriga a adquirir o objeto licitado exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da detentora.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**I** - Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial Para registro de Preços de nº 039/2025 e 040/2025.

**II** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as cláusulas e condições constantes do edital de pregão presencial para registro de preços nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



039/2025 e 040/2025 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.

**III** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial Para Registro de Preços de nº 039/2025 e 040/2025 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.

<b>LOTE 05 – M. BENZ –</b> <b>CAMINHÕES/VAN</b>				
<b>PEÇAS</b> <b>CONFORME SISTEMA</b> <b>TRAZ VALOR</b>	A	B	C	D
	Valor Estimado da Despesa (R\$) Anual	% de desconto sobre a tabela	Valor do desconto (R\$)	Valor líquido (aplicação do desconto sobre o valor)
			A x B (%)	A – C
	R\$ 500.000,00	15%	R\$75.000,00	R\$425.000,00
<b>SERVIÇOS</b> <b>CONFORME SISTEMA</b> <b>TRAZ VALOR</b>	E	F	G	
	Nº Anual estimado de horas/homem	Valor da hora/homem (R\$)	Valor anual da mão de obra (R\$)	
			E x F	
	2000 Horas	R\$ 203,50	R\$ 407.000,00	
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 05 (D + G):</b> <b>R\$832.000,00</b>				

<b>LOTE 10 – FIAT –</b> <b>LEVES</b>				
	A	B	C	D
<b>PEÇAS</b> <b>CONFORME SISTEMA</b> <b>TRAZ VALOR</b>	Valor Estimado da Despesa (R\$) Anual	% de desconto sobre a tabela	Valor do desconto (R\$)	Valor líquido (aplicação do desconto sobre o valor)
			A x B (%)	A – C
	R\$ 300.000,00	13%	R\$39.000,00	R\$261.000,00
			E x F	
<b>SERVIÇOS</b> <b>CONFORME SISTEMA</b> <b>TRAZ VALOR</b>	E	F	G	
	Nº Anual estimado de horas/homem	Valor da hora/homem (R\$)	Valor anual da mão de obra (R\$)	
			E x F	



1500 Horas	R\$149,00	R\$ 223.500,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 10 (D + G):</b> <b>R\$484.500,00</b>		

<b>LOTE 17 – SERVIÇOS DE FUNILARIA</b>			
<b>SERVIÇOS CONFORME SISTEMA TRAZ VALOR</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>
	Nº Anual estimado de horas/homem	Valor da hora/homem (R\$)	Valor anual da mão de obra (R\$)
			E x F
	500 Horas	R\$ 209,00	R\$104.500,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 17 (D + G):</b> <b>104.500,00</b>			

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**I** – Os serviços serão executados nos prazos estabelecidos no termo de referência e em consonância com a autorização de execução de serviços.

**II** – Os serviços serão prestados nas dependências da empresa contratada, mediante autorização da administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**I** - São obrigações da Contratante:

**II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**III** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**IV** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**V** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**VI** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**VII** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**II** - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e fabricante;

**III** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do



Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**IV** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**V** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**VI** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**VII** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**VIII** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**IX** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

**X** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**XI** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**I** - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**I** - A detentora da presente ata de registro de preços deverá executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes.

**II** - A detentora da presente ata de registro de preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

**III** - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital de Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**IV** - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, a qual poderá ser enviada através de e-mail ou aplicativo de mensagens, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

**V** - Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas-fiscais.

**VI** - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

**VII** - A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.



### **CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES AMINISTRATIVAS**

- I - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades do edital e as previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- II - O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
  - b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
  - c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
  - d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
  - f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
- III - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

- I - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- II - Os valores registrados na ata de registro de preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da mesma, mediante requerimento e justificativa expressos do detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
- III - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- IV - Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no ano corrente, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



<b>Reduzido</b>	<b>Dotação</b>	<b>Descrição da Dotação</b>
275	02.005.02.15.452.0060.2120.0000.3.3.90.30.00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - MANUTENÇÃO DE MAQUINAS/VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - MATERIAL DE CONSUMO
276	02.005.02.15.452.0060.2120.0000.3.3.90.39.00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - MANUTENÇÃO DE MAQUINAS/VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**I** - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

**II** - A cada fornecimento será emitida a correspondente nota fiscal, de acordo com a legislação tributária vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**I** - A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

**I.I.** Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

**I.I.I.** Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

**II** - A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução do objeto pelo Município.

**III** - A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato



Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

IV - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

V - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

VI - A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

VII - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - Integram esta ata, o edital do Processo de Licitação n.º 139/2025 e 140/2025 modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços n.º 039/2025 e 040/2025, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

II - Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo a Lei Federal 14.133/2021, e sua alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João da Mata (MG), 05 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG  
Contratante  
Rosemilo de Paiva Muniz - Prefeito Municipal

AUTO PEÇAS BOM JESUS LTDA  
CGC sob o nº 23.946.916/0001-34:  
Contratada

Testemunhas:



## CONTRATO N° 109/2025 e 116/2025

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS DECORRENTE DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG) POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA AUTO PEÇAS BOM JESUS LTDA

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**, com sede administrativa à Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro de São João da Mata (MG) o DD. Rosemilo de Paiva Muniz, Prefeito Municipal de São João da Mata (MG), doravante chamado apenas **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **AUTO PEÇAS BOM JESUS LTDA**, estabelecida à Rua Cel. B?rito Filho, n.º 610, bairro Vila Verde, na cidade de Pouso Alegre/MG, inscrita no CGC sob o n.º 23.946.916/0001-34, representada neste ato, pelo Sr. Mauro Cesar Rocha de Souza, portador de R.G. n.º MG-2.770.088 e CPF n.º 471.452.696-00, neste ato chamada apenas **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**, em conformidade com o processo licitatório nº. 139/2025 e 140/2025, pregão presencial para registro de preços nº. 039/2025 e 040/2025 e seus anexos, sob a regência da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

#### 1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para o fornecimento de peças e acessórios de reposição, bem como para a prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e/ou corretiva nos veículos e máquinas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG**, conforme especificações, quantidades, condições e exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Presencial nº 039/2025 e 040/2025, cujas propostas aprovadas integram este instrumento para todos os fins legais.

1.2. O fornecimento das peças e a execução dos serviços objeto deste contrato serão realizados de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, mediante requisição formal ou ordem de serviço/autorização de fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal, respeitadas as condições e prazos fixados no Termo de Referência.

1.3. **As peças e produtos fornecidos deverão atender integralmente às normas técnicas e de segurança aplicáveis, sendo obrigatória a utilização de peças novas, originais ou genuínas, conforme opção do Município, vedado o uso de peças usadas, recondicionadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa.**

1.4. As peças deverão ser transportadas, acondicionadas e entregues em perfeitas condições de conservação e funcionamento, observando-se os requisitos técnicos, logísticos e de segurança previstos no Termo de Referência.

1.5. A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente todas as atividades relacionadas ao objeto contratado, mantendo, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município qualquer alteração societária, fiscal, técnica ou operacional que possa comprometer a boa execução contratual.

1.6. A empresa CONTRATADA se compromete, ainda, a:

1.6.1. Fornecer as peças, materiais e serviços na quantidade e especificações solicitadas pelo Município, mediante requisição ou ordem de serviço, até o limite máximo contratado, sendo as entregas e execuções sujeitas à conferência, inspeção e aceitação pela Administração;



- 1.6.2. Emitir e entregar à Prefeitura as respectivas notas fiscais e relatórios de execução, discriminando detalhadamente os itens fornecidos e os serviços prestados, de acordo com a solicitação do Contratante;
- 1.6.3. Utilizar exclusivamente materiais e componentes de boa qualidade, observando as normas técnicas vigentes e os padrões de desempenho e segurança exigidos para o correto atendimento das necessidades do Município;
- 1.6.4. Responder integralmente por quaisquer prejuízos, danos materiais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de falhas, defeitos, vícios de qualidade ou inadequação dos produtos ou serviços prestados;
- 1.6.5. Assumir todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de segurança, sem que tais ônus possam ser transferidos ao Município;
- 1.6.6. Arcar integralmente com as despesas e responsabilidades civis decorrentes de eventuais danos causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados ao patrimônio público ou a terceiros, durante a execução dos serviços;
- 1.6.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 1.6.8. Garantir que seus funcionários e prepostos designados para execução dos serviços apresentem-se devidamente uniformizados, identificados e equipados com os dispositivos de segurança exigidos, em conformidade com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes.

## **2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

- a- Pregão presencial para registro de preços nº 039/2025 e 040/2025 e seus anexos.
- b- Proposta da CONTRATADA, e
- c- Ata de Registro de Preços.

2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## **3.0 DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura e da publicação do mesmo no PNCP, podendo ser prorrogado, a teor do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

## **4.0 DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo MUNICÍPIO, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

4.2 O MUNICÍPIO disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos produtos fornecidos e consequente aceitação e rejeição.



4.3 O MUNICÍPIO, reserva-se o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto no ato convocatório, podendo extinguir o contrato, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.4 Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o fornecimento será recebido definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

## **5.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1 Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

5.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) Multa;

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

5.3.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

5.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).



5.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

5.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

5.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

5.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.15 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.16 O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.17 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



5.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O Pagamento pela execução do objeto decorrentes da presente contratação, será efetuado, Pela Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

8.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, em no prazo estipulado no Termo de Referência.

8.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a quantidade, o objeto solicitado, a qualidade e o atendimento do Contrato.

8.5. Os preços contratados poderão ser revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

8.6. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação do objeto entregue quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

<b>LOTE 05 – M. BENZ – CAMINHÕES/VAN</b>				
<b>PEÇAS CONFORME SISTEMA TRAZ VALOR</b>	A	B	C	D
	Valor Estimado da Despesa (R\$) Anual	% de desconto sobre a tabela	Valor do desconto (R\$)	Valor líquido (aplicação do desconto sobre o valor)
			A x B (%)	A – C
	R\$ 500.000,00	15%	R\$75.000,00	R\$425.000,00
<b>SERVIÇOS CONFORME SISTEMA TRAZ VALOR</b>	E	F	G	
	Nº Anual estimado de horas/homem	Valor da hora/homem (R\$)	Valor anual da mão de obra (R\$)	
			E x F	
	2000 Horas	R\$ 203,50	R\$ 407.000,00	
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 05 (D + G): R\$832.000,00</b>				



<b>LOTE 10 – FIAT –</b>				
<b>LEVES</b>				
	A	B	C	D
<b>PEÇAS</b>  <b>CONFORME SISTEMA TRAZ VALOR</b>	Valor Estimado da Despesa (R\$) Anual	% de desconto sobre a tabela	Valor do desconto (R\$)	Valor líquido (aplicação do desconto sobre o valor)
			A x B (%)	A – C
	R\$ 300.000,00	13%	R\$39.000,00	R\$261.000,00
<b>SERVIÇOS</b>  <b>CONFORME SISTEMA TRAZ VALOR</b>	E	F	G	
	Nº Anual estimado de horas/homem	Valor da hora/homem (R\$)	Valor anual da mão de obra (R\$)	
			E x F	
	1500 Horas	R\$149,00	R\$ 223.500,00	
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 10 (D + G):</b> <b>R\$484.500,00</b>				

<b>LOTE 17 – SERVIÇOS DE FUNILARIA</b>			
	A	B	C
<b>SERVIÇOS</b>  <b>CONFORME SISTEMA TRAZ VALOR</b>	Nº Anual estimado de horas/homem	Valor da hora/homem (R\$)	Valor anual da mão de obra (R\$)
			E x F
	500 Horas	R\$ 209,00	R\$104.500,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 17 (D + G):</b> <b>104.500,00</b>			

8.7. Será objeto de pagamento os valores efetivamente executados pela empresa contratada ao Município, depois de autorizada a execução do orçamento aprovado.

8.8. Conforme consta do quadro acima, as partes são ao presente ajuste o valor total estimado de R\$ 1.421.000,00 (hum milhão e quatrocentos e vinte e um mil reais).

## **7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1. O fornecimento das peças e a execução dos serviços mecânicos contratados deverão ser realizados de forma parcelada e conforme as necessidades do Município, mediante emissão prévia de Ordem de Fornecimento de Material (OFM), Ordem de Serviço ou documento equivalente, expedido pelo Setor de Frota ou pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG.



7.2. As peças e materiais deverão ser entregues pela CONTRATADA diretamente nas dependências da oficina responsável ou nos setores indicados pela Administração, observando as condições de transporte, acondicionamento e segurança previstas no Termo de Referência, devendo ser novos, originais ou genuínos, de acordo com a opção exercida pelo Município.

7.3. A execução dos serviços mecânicos deverá ocorrer nas instalações da oficina da contratada, salvo quando, por motivo técnico ou conveniência da Administração, for autorizada a realização dos serviços nas dependências da Prefeitura ou em local previamente determinado pelo Setor de Frota, hipótese em que a contratada deverá garantir o mesmo padrão técnico e de segurança.

7.4. O Município não aceitará o fornecimento de materiais ou execução de serviços que não estejam em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital, do Termo de Referência, da proposta da contratada ou das respectivas ordens de fornecimento/serviço, cabendo à contratada promover a substituição ou correção às suas expensas, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

7.5. O objeto deste contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões quantitativas de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme previsão do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mantidas as demais condições contratuais.

7.6. As entregas das peças e a execução dos serviços deverão ocorrer dentro dos prazos fixados em cada ordem de fornecimento ou serviço, observando-se o cronograma aprovado pela Administração. O descumprimento injustificado de prazos sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

7.7. A Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG não aceitará o objeto (produto ou serviço) que estiver em desacordo com o edital, o termo de referência ou as ordens emitidas, não cabendo à contratada qualquer direito de indenização por materiais ou serviços recusados pela Administração.

7.8. A CONTRATADA é inteiramente responsável pela qualidade, correção, segurança, garantia e conformidade técnica dos materiais fornecidos e serviços executados, respondendo civil e administrativamente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor.

7.9. A substituição ou reparo de peças e serviços recusados deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação do Município, salvo prorrogação devidamente justificada e autorizada pelo setor competente.

## **8.0 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

8.1 O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

8.2 Os valores do contrato poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos termos art.124 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.3 O gerenciador do contrato acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

8.4 Quando o valor do contrato se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

8.5 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores do contrato e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



8.7 O contrato do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições do contrato;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

8.8 O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

## **9.0 DO REAJUSTE DE PREÇOS**

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **10.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1 O valor contratual poderá ser revisto, por solicitação formal da CONTRATADA, exclusivamente para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O pedido deverá ser protocolado pela CONTRATADA junto ao Gestor do Contrato, no protocolo geral do Município, durante o horário de expediente.

10.3 A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre a ocorrência do desequilíbrio, admitidos documentos originais ou cópias autenticadas, os quais serão submetidos à análise da Assessoria Jurídica.

10.4 Para instrução do pedido, a CONTRATADA deverá apresentar planilha atualizada de composição de preços do(s) produto(s) ou serviço(s), considerando todos os itens da proposta originalmente apresentada, de modo a permitir a avaliação comparativa com os custos vigentes à época da contratação.



10.5 A análise para deferimento total, parcial ou indeferimento da revisão solicitada será instruída com justificativa técnica e memória dos respectivos cálculos, cabendo manifestação da Assessoria Jurídica e decisão final do Gestor do Contrato, no prazo aproximado de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa.

## **11.0 DAS RESPONSABILIDADES**

11.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.

11.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

## **12.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

12.1 A presente contratação é vinculada ao edital do pregão presencial para registro de preços nº 039/2025 e 040/2025 e processo administrativo nº 139/2025 e 140/2025.

## **13.0 DAS MARCAS PATENTES E LICENÇAS**

13.1 A CONTRATADA é a única responsável por eventuais inflações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalites que forem devidos a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes de providências que forem tomadas para tanto.

## **14.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

<b>Reduzido</b>	<b>Dotação</b>	<b>Descrição da Dotação</b>
275	02.005.02.15.452.0060.2120.0000.3.3.90.30.00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - MANUTENÇÃO DE MAQUINAS/VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - MATERIAL DE CONSUMO
276	02.005.02.15.452.0060.2120.0000.3.3.90.39.00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - MANUTENÇÃO DE MAQUINAS/VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



## **15.0**

### **DOS CASOS DE RESCISÃO**

- 15.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 15.2. A extinção do contrato poderá ser:
- 15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 15.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 15.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 15.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.5.3. Indenizações e multas.

## **16.0**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 16.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 14.133/2021, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

## **17.0**

### **DA TOLERÂNCIA**

- 17.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonrar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **18.0**

### **DO FORO**

- 18.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Silvianópolis (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.



São João da Mata (MG), 05 de dezembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**  
Contratante  
Rosemilo de Paiva Muniz - Prefeito Municipal

**AUTO PEÇAS BOM JESUS LTDA**  
CGC sob o n.º 23.946.916/0001-34  
Mauro Cesar Rocha de Souza  
CPF n.º 471.452.696-00  
Contratada

**Testemunhas:**